**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 148 de 2021**

**I. Exposição da Matéria**

 Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Exma. Sra. Sônia Regina Rodrigues, através do qual “**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO PARCÃO LOCALIZADO NO TEATRO DE ARENA, NA AVENIDA LUIZ GONZADA DE AMOEDO CAMPOS, S/ N.° DE “CARLOS ALBERTO ALMEIDA CORREA”**”.

 O Projeto busca instituir denominação oficial a área de lazer voltada para animais, conhecida como ParCão, situada junto ao Teatro de Arena.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

 Conforme entendimento de Regina Maria Macedo Nery Ferrari, por interesse local deve-se entender: *“aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal e cujo atendimento não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo que não viveu problemas locais”*.

 Desta forma e analisando o objeto da propositura em análise, que se trata de denominação de área de lazer do Município, resta claro que se trata de assunto de interesse local.

 Por sua vez, verifica-se que ainda que o presente projeto se enquadra como de iniciativa concorrente, conforme disposto no artigo 48 da Lei Orgânica, não havendo, portanto, vícios neste sentido.

 Já no tocante à legalidade do projeto, não se vislumbra contrapontos ao ordenamento jurídico vigente, sendo perfeitamente cabível a denominação de vias e logradouros públicos, tendo seguido o presente Projeto a tramitação prevista em nosso Regimento Interno.

 O projeto já conta com Parecer exarado pela Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, bem como com informações encaminhadas pelo Setor de Cadastro do Município.

 Por fim, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura linguística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto à tais requisitos.

 Desta forma, não se verifica óbices jurídicos para continuidade da proposta apresentada pelo Sr. Prefeito.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**MEMBRO / RELATOR**

**PARECER N.º 087/2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, por unanimidade a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2.021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR TIAGO CESAR COSTA**

**VICE - PRESIDENTE**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**MEMBRO / RELATOR**